



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 22 de dezembro de 2014

nº 820 - ano IV

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 3

>>Extratos Pág. 7

#### LICITAÇÕES

>>Avisos de Licitação Pág. 8

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva  
Conselheiro-Substituto

DECISÃO PRELIMINAR N. 63/2014 - GABEOS

EMENTA: Aposentadoria Estadual. Necessidade de notificação do interessado para escolha da forma de aposentação. Necessidade de retificação na fundamentação legal do ato. Impossibilidade de registro. Sobrestamento. Necessidade de saneamento.

Cuidam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor Vicente Gomes de Oliveira, no cargo de Vigilante, Nível III, Faixa 11, cadastro n.º 312, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho/RO.

O ato administrativo que transferiu o servidor à inatividade se concretizou por meio do Decreto n.º 681/CMPV-2007, de 13 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município n.º 3.170, de 14.12.2007, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição da Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 32, § único, da Lei Complementar n.º 227/2005.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise perfunctória, apontou as seguintes irregularidades: a) não envio da certidão que consigna a forma de admissão do servidor; e b) impropriedade na fundamentação legal do ato; c) necessidade de alteração da forma de cálculo dos proventos.

Em suas conclusões, o órgão técnico consignou que o servidor cumpriu os requisitos necessários para concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade. Ao final, sugeriu determinação ao órgão de origem para retificação da fundamentação legal do ato e dos cálculos dos proventos.

Nesse sentido, foi proferida a Decisão Preliminar n.º 41/2013 – GABEOS, com as seguintes determinações ao Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM :

(...)

a)Retifique a fundamentação do ato concessório de aposentadoria voluntária concedida ao Senhor Vicente Gomes de Oliveira, fundamentando-o no art. 40, §1º, II, e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03), remetendo a esta Corte de Contas a cópia da publicação do ato concessório, devidamente retificado;

b)Retifique os cálculos dos proventos do beneficiário, para aplicar a proporcionalidade de 76,25%, incidentes sobre a média aritmética de 80% das maiores remunerações percebidas em atividade, nos termos do artigo 58, §§ 10 e 12, da Lei Municipal n.º 227/2005, demonstrando os valores através de planilha de cálculos, e encaminhe a esta Corte.

O órgão de origem, tempestivamente, remeteu expediente administrativo, no qual informa que atendeu integralmente o referido decism.

Ato seguinte, os autos foram remetidos à Unidade Técnica para novo parecer conclusivo, oportunidade em que aduziu que as determinações contidas em decisão preliminar deste gabinete não foram



Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

#### VICE-PRESIDENTE

Cons. EDÍLSON DE SOUSA SILVA

#### CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

#### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

#### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

#### PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

#### PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

#### PROCURADOR

### Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

### DECISÃO MONOCRÁTICA

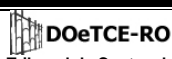
PROCESSO N.º: 2761/2008

INTERESSADO: Vicente Gomes de Oliveira – CPF n.º 113.746.322-87

ASSUNTO: Aposentadoria Municipal (Proventos Proporcionais)

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

comprovadamente atendidas, razão pela qual sugeriu determinar ao órgão de origem que encaminhasse nova planilha de proventos, acompanhada de ficha financeira atual, demonstrando que o benefício está sendo pago no percentual de 76,25% (setenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) incidentes sobre a média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações percebidas pelo interessado.

Contudo, nessa oportunidade foi verificado que havia se passado mais de cinco anos da chegada deste processo ao Tribunal, assim, objetivando oportunizar o contraditório e ampla defesa ao interessado, este relator exarou Despacho, solicitando ao órgão previdenciário municipal que notificasse o servidor para que este apresentasse defesa escrita quanto ao pagamento dos proventos ou requeresse a revisão de aposentadoria.

Em resposta, o órgão de origem, através do ofício n.º 064/2014/GAB/IPAM, encaminhou vários documentos comprovando o cumprimento das determinações.

Instado a se manifestar sobre os novos documentos e justificativas apresentadas, o corpo técnico concluiu que persistem impropriedades que obstaculizam o registro do ato concessório do servidor e, por derradeiro, propôs ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM as seguintes providências, in verbis:

(...)

1) Notifique o Senhor Vicente Gomes Oliveira, para que informe qual a regra em que deseja ser aposentado, optando pela:

1.1) Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 19.02.04 e calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, na forma do art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação da EC n.º 20/98 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

1.2) Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 09.08.07, data anterior ao implemento dos requisitos para aposentadoria compulsória, calculados com base na média das maiores remunerações, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/04; ou

1.3) Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contado em número de dias até 14.12.07, data em que foi publicado o ato de inativação, e calculados pela média de suas remunerações, na forma do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/04 e art. 32, parágrafo único da Lei Complementar n.º 227/2005,

2) Retifique a fundamentação legal do ato concessório de acordo com a opção feita pelo Senhor Vicente Gomes de Oliveira;

3) Envie a esta Corte cópia do ato concessório com a devida publicação em órgão de imprensa oficial, planilha de proventos e ficha financeira atualizada de acordo com a forma de opção escolhida pelo interessado.

O Ministério Público junto ao TCE (MPC) não se manifestou nessa fase procedimental, em razão da regra disposta no art. 1º, alínea "b", do Provimento n.º 001/ 2011-MPC/TCE-RO, que possibilita a emissão de parecer verbal nos atos de revisão de aposentadoria cujo valor do benefício não exceda a dois salários mínimos.

É o relatório.

Decido.

Analisando detidamente os presentes autos, tenho que merecem prosperar as considerações expandidas pelo Corpo Técnico.

Da aposentadoria

Verifica-se dos autos que o interessado cumpriu requisitos para ser aposentado como servidor público integrante do quadro de pessoal Câmara Municipal de Porto Velho/RO, porquanto possuía legítimo vínculo administrativo/funcional com o órgão legislativo municipal.

Constata-se dos autos que o servidor ingressou regularmente no serviço público em 18.03.1986 e exerceu o cargo de Vigante, Nível III, Faixa 11 até a publicação do ato inativatório, em 14.12.2007, portanto, computou até essa data o total de 9.741 (nove mil, setecentos e quarenta e um) dias de período contributivo.

No tocante às regras de aposentação, com a razão o Corpo Técnico, pois o interessado preencheu as condições para concessão de aposentadoria em três momentos distintos.

Da análise da cópia dos documentos pessoais colacionados aos autos, tem-se que o servidor completou 65 anos de idade em 10.08.2002, o que lhe permitia a concessão de aposentadoria com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, (proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 19.2.2004, com base na última remuneração do cargo e com paridade).

Essa é a regra da aposentadoria voluntária por idade, prevista pela Emenda Constitucional n.º 20/98, a qual resultava em proventos calculados de forma proporcional e incidente sobre a última remuneração percebida pelo servidor em atividade. Nesta regra, o termo final para contagem do tempo contributivo é o dia 19.2.2004, dia da publicação da Medida Provisória n.º 167/2004, posteriormente convertida na Lei n.º 10.887/2004.

Ademais, observa-se que o servidor continuou desenvolvendo suas atividades laborais na vigência da Emenda Constitucional n.º 41/03, de modo que também adquiriu o direito de se aposentar voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 09.08.2007, data anterior ao requisito etário para aposentação compulsória, calculados com base na média das maiores remunerações e sem paridade, com supedâneo no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004.

Noutro giro, constata-se que ao completar 70 anos de idade (10.08.2007) deveria a Administração ter promovido a aposentadoria compulsória do servidor, nos termos do art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/04 e art. 32, parágrafo único da Lei Complementar n.º 227/2005 (proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 14.12.2007, com base na média aritmética e sem paridade); porém, permitiu o órgão concessor que o interessado permanecesse em atividade por praticamente mais 4 meses (14.12.2007) até que o afastasse do cargo.

Nessa forma de aposentação, como bem ponderou o Corpo Técnico, a metodologia para cálculo dos proventos levaria em conta a média aritmética de 80% das maiores remunerações percebidas em atividade (regramento trazido pela Emenda Constitucional n.º 41/03), com a possibilidade de incluir o tempo contributivo laborado até 14.12.2007, data da publicação do ato inativatório.

Assim sendo, deve o interessado ser notificado para optar por uma das modalidades inativatórias a que tem direito:

a) no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 19.2.2004, com base na última remuneração do cargo e com paridade);

b) art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 1º da Lei Federal n.º

10.887/2004 (proventos calculados de forma proporcional e incidente sobre a última remuneração percebida pelo servidor em atividade, tendo como termo final de tempo contributivo o dia 19.2.2004);

c) art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/04 e art. 32, parágrafo único da Lei Complementar n.º 227/2005 (proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 14.12.2007, com base na média aritmética e sem paridade).

Consigno que ao servidor devem ser prestadas informações acerca dos valores dos proventos, bem como sobre as formas de revisão do benefício, em cada uma das opções a que tem direito. Posteriormente, à escolha do interessado, deve a Administração providenciar a retificação do ato concessório, com sua necessária publicação em diário oficial, adequar os proventos do interessado à aposentadoria concedida, bem como confeccionar nova planilha de proventos, nos termos da Instrução Normativa n.º 13/2009 deste Tribunal.

Em face do exposto, decido:

I – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, contados do recebimento desta decisão, para que:

a) Notifique o interessado, Sr. Vicente Gomes de Oliveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, escolha uma das regras de aposentadoria abaixo, instruindo o referido expediente com planilha de cálculos e informações sobre revisão dos proventos, de forma a demonstrar com clareza as vantagens e desvantagens de cada uma das opções, sendo elas:

a.1) art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 19.2.2004, com base na última remuneração do cargo e com paridade);

a.2) art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 1º da Lei Federal n.º10.887/2004 (proventos calculados de forma proporcional e incidente sobre a última remuneração percebida pelo servidor em atividade, tendo como termo final de tempo contributivo o dia 19.2.2004);

a.3) art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/04 e art. 32, parágrafo único da Lei Complementar n.º 227/2005 (proventos proporcionais ao tempo de contribuição, contados em número de dias até 14.12.2007, com base na média aritmética e sem paridade).

b) Retifique o ato concessório, para que conste na fundamentação uma das opções acima, de acordo com a manifestação do servidor, comprovando-a nos autos;

c) Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do ato concessório devidamente retificado e sua publicação na imprensa oficial e a planilha de proventos atualizada;

II – Cumpra o prazo previsto no item anterior, sob pena de não o fazendo tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar n.º 154/96;

III – Determinar à Assistente de Apoio Administrativo deste Gabinete que encaminhe cópia desta Decisão ao Diretor Presidente do IPAM e providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos, para acompanhamento e posterior remessa do feito à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2014.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto  
Relator

## Atos da Presidência

### Portarias

#### PORTARIA RH

Portaria n. 1.589, de 10 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n" da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 10.12.2014, à estagiária de nível superior MARIANE BELLEI, cadastro n. 770480, na forma do artigo 30, inciso IV da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

#### PORTARIA RH

Portaria n. 1.607, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiário.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n" da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar o estagiário de nível superior AXEL GUIBSON NOGUEIRA DE SOUZA, cadastro n. 770366, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.12.2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

#### PORTARIA RH

Portaria n. 1.613, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n" da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 18.12.2014, a estagiária de nível superior JÉSSICA DE SOUZA VIEIRA, cadastro n. 770435, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.615, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n" da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 20.12.2014, a estagiária de nível superior NEILZA SILVA BARBOSA, cadastro n. 770407, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.616, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiário.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n" da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 20.12.2014, o estagiário de nível superior ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS MACHADO, cadastro n. 770392, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.661, de 16 de dezembro de 2014.

Concede recesso remanescente.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n" da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Requerimento de 9.12.2014, resolve:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) dias de recesso remanescente ao estagiário de nível superior, DOUGLAS CAVALCANTE DOS SANTOS OLIVEIRA, cadastro n. 770451, referente ao período de 22.4.2014 a 19.12.2014, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso III, da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para o período de 15 a 19.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.12.2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.662, de 16 de dezembro de 2014.

Retifica Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 209/2014/DDP, de 24.11.2014, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 1.213, de 6.10.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 769 – ano IV, de 9.10.2014, que designou os servidores para atuarem no recesso 2014/2015.

ONDE SE LÊ:

Departamento de Documentação e Protocolo

Cad.	Nome	Período
990329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	22 a 26.12.2014 (manhã)
990664	MAGDA CHAUL BARBOSA AIDAR PEREIRA	31.12.2014; 2 a 6.1.2015 (manhã)

LEIA-SE:

Departamento de Documentação e Protocolo

Cad.	Nome	Período
990329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	31.12.2014 a 6.1.2015
990664	MAGDA CHAUL BARBOSA AIDAR PEREIRA	22 a 26.12.2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.670, de 17 de dezembro de 2014.

Desliga estagiário.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n" da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 20.12.2014, o estagiário de nível superior DOUGLAS CAVALCANTE DOS SANTOS, cadastro n. 770451, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.671, de 17 de dezembro de 2014.

Designa plantonista para atuar durante o recesso 2014/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0502/SGCE, de 16.12.2014, resolve:

Art. 1º Designar para atuar durante o recesso 2014/2015, nos termos da Portaria n. 895, de 1º.8.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 722 – ano IV, de 1º.8.2014, no período de 20.12.2014 a 6.1.2015, a servidora LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 366.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.676, de 18 de dezembro de 2014.

Exonera servidora.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “a” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, e considerando o constante do Requerimento de 12.9.2014, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora GERLAINE CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO HOLANDA, cadastro n. 990558, do cargo em comissão de Assessor I, nível TC/CDS-1, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 405, de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 653 – ano IV, de 16.4.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 7.1.2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.681, de 18 de dezembro de 2014.

Lota servidora.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “d” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Memorando n. 0496/SGCE, de 10.12.2014, resolve:

Art. 1º Lotar a servidora MARIA CLARICE ALVES DA COSTA, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 455, na Diretoria de Controle Externo VI da Secretária-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2012.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.682, de 19 de dezembro de 2014.

Altera a Portaria n. 1.572/2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “p”, item 9 da Portaria n. 643, de 30.5.2014 publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, e considerando o que consta no Memorando n. 206/DEFIN, de 19.12.2014, resolve:

Art. 1º Alterar a viagem do servidor MANOEL AMORIM DE SOUZA, Auxiliar de Controle Externo, cadastro n. 92, autorizada mediante Portaria n. 1.572, de 5.12.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 819 - ano IV, de 19.12.2014, a sede desta Corte de Contas, para o período de 7 a 13.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.685, de 19 de dezembro de 2014.

Lota servidor.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o art. 1º, inciso III, alínea “d” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, e considerando o Memorando n. 230/2014/DDP, de 9.12.2014, resolve:

Art. 1º Lotar o servidor MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS, Digitador, cadastro n. 224, na Seção de Arquivo do Departamento de Documentação e Protocolo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.12.2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.686, de 22 de dezembro de 2014.

Designa atribuição a Conselheiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar, com exceção do que for competência privativa do Presidente do Tribunal, o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, como competente pelos processos relatados pelos Conselheiros Paulo Curi Neto e Edilson de Sousa Silva, e o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, como competente pelos processos relatados pelos Conselheiros Benedito Antônio Alves e Francisco Carvalho da Silva, durante o período do recesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.627, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiário.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 31.12.2014, o estagiário de nível médio DAVID WILLIAN BARROSO SILVA, cadastro n. 660163, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.625, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 31.12.2014, a estagiária de nível médio BIANCA DA SILVA LIMA, cadastro n. 660181, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.626, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 31.12.2014, a estagiária de nível médio CÍNTIA SOARES COELHO, cadastro n. 660173, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.624, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 24.12.2014, a estagiária de nível médio ANA BEATRIZ NASCIMENTO SOUZA, cadastro n. 660131, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.623, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 24.12.2014, a estagiária de nível médio ALINE TAVARES VENÂNCIO, cadastro n. 660157, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.619, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 20.12.2014, a estagiária de nível superior IASMIN CRISTINA DE SOUZA LOPES, cadastro n. 770427, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## PORTARIA RH

Portaria n. 1.608, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiário.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar o estagiário de nível superior CARLOS HENRIQUE DA SILVA, cadastro n. 770372, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.12.2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**PORTARIA RH**

Portaria n. 1.606, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiário.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 18.12.2014, o estagiário de nível superior ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA, cadastro n. 770437, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**PORTARIA RH**

Portaria n. 1.609, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 15.12.2014, a estagiária de nível superior CLÉBIA ROBERTA BARROSO FREIRE, cadastro n. 770439, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**PORTARIA RH**

Portaria n. 1.610, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 15.12.2014, a estagiária de nível superior NAYARA MOREIRA DOS SANTOS, cadastro n. 770386, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**PORTARIA RH**

Portaria n. 1.611, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 15.12.2014, a estagiária de nível superior PRYSCILA LIMA ARARIPE, cadastro n. 770414, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**PORTARIA RH**

Portaria n. 1.612, de 15 de dezembro de 2014.

Desliga estagiária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea “n” da Portaria n. 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO n. 681 – ano IV, de 2.6.2014, resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 15.12.2014, a estagiária de nível superior VANESSA MATOS DE LIMA, cadastro n. 770431, na forma do artigo 30, inciso III da Resolução n. 103/TCE-RO/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**Extratos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/TCE-RO/2013

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

DA FINALIDADE – Alteração as Cláusulas Terceira e Quarta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO – O objeto do presente termo é a prestação de serviços de segurança e vigilância armada, mediante a dedicação exclusiva de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob sua inteira responsabilidade, em postos localizados nas sedes das Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal e Ariquemes, com jornada de trabalho 12x36, 07 (sete) dias por semana, sendo 03 (três) postos diurnos e 03 (três) postos noturnos, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2013/TCE-RO.

DO VALOR – Adiciona-se ao contrato o valor de R\$49.638,83 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), relativo à repactuação deste contrato, a partir de 1º.3.2014, sendo R\$ 24.648,71 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), referente ao período de 1º.3.2014 a 28.10.2014, e R\$24.990,12 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e doze centavos), referente ao período de 29.10.2014 a 28.10.2015, perfazendo o valor global de R\$ 591.951,11 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: Programa Atividade: 01.122.1265.2981, Elemento de Despesa: 3390.37, Nota de Empenho nº2517/2014.

DO PROCESSO – N.º 2488/2014.

ASSINAM – Senhor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA, representante da empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## Licitações

### Avisos de Licitação

#### ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2014/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 980/2014/TCE-RO, torna público o adiamento do Pregão em epígrafe, processo 1584/2014 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro no ramo de veículos automotores contra colisão, incêndio, roubo e assistência 24h, de 24 (vinte e quatro) veículos, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Tendo em vista que a data originalmente marcada foi decretada ponto facultativo, conforme Portaria nº 1.684/2014, de 19/12/2014, a reunião pública do presente certame encontra-se remarcada para o dia 29/12/2014, às 10 horas (horário de Brasília), no sistema COMPRASNET.

Porto Velho - RO, 22 de dezembro de 2014.

JANAINA CANTERLE CAYE  
Pregoeira/TCE-RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2014/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 980/2014/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Processo 3728/2014/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço global, realizado por meio da internet, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade interessada a Divisão de Manutenção/DIVMS do TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 15/01/2015, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN Intra e Inter-Regional e Longa Distância Internacional - LDI, nas faixas FIXO/FIXO, FIXO/MÓVEL, originadas a partir das linhas fixas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos Anexos deste Edital. O valor anual total estimado da presente contratação é de R\$ 47.068,56 (quarenta e sete mil sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Porto Velho - RO, 22 de dezembro de 2014.

JANAINA CANTERLE CAYE  
Pregoeira/TCE-RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2014/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 980/2014/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Processo 3614/2014/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço global, realizado por meio da internet, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade interessada a Divisão de Transporte/DIVTRANS do TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 12/01/2015, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de lavagem e polimento automotivos nos veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos Anexos deste Edital. O valor anual total estimado da presente contratação é de R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

Porto Velho - RO, 22 de dezembro de 2014.

JANAINA CANTERLE CAYE  
Pregoeira/TCE-RO